

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA CASA DE CUSTÓDIA PEDRO MELO DA SILVA

Data da fiscalização: 09 de Julho de 2013

Unidade: Pedro Melo da Silva

I) INTRODUÇÃO

No dia 09 de julho de 2013, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, fez-se presente na Casa de Custódia Pedro Melo da Silva para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

A inspeção carcerária dos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio de Janeiro é parte fundamental do programa de Monitoramento do Sistema Penitenciário desenvolvido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos. Esta fiscalização das condições dos detentos e das unidades prisionais é prática comum do sistema internacional de Direitos Humanos e, por isso, é realizada por diversas entidades ao redor do mundo.

A Casa de Custódia Pedro Melo encontra-se entre um dos piores casos de superlotação agravando os problemas ali existentes que não permitem a observância da dignidade da pessoa humana. As atividades *in loco* na Unidade foram realizadas pelos Defensores Públicos em atuação no NUDEDH Dra. Isabela Menezes e Dr. Marcelo Pedrosa, bem como pelas estagiárias Carolina Monteiro e Nathália Baptista.

A equipe da Defensoria Pública foi recebida pelo Diretor da Unidade Cícero Rodrigues Júnior, que se encontra no cargo há dois meses e é formado em psicologia. Além dele, outros funcionários auxiliaram no fornecimento de informações e no



acesso às dependências da unidade, tais como celas, salas de atendimento, ambulatório, entre outros.

Nesta visita, a equipe do NUDEDH teve a possibilidade de fazer uso de aparelho fotográfico para registrar as condições da carceragem. O objetivo do registro fotográfico é complementar a informação anteriormente coletada de modo a contribuir para a concretização de uma vistoria mais precisa.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento apresenta satisfatório aspecto externo. Há um grande portão de ferro azul na entrada e um setor para identificação dos visitantes. Após a entrada, há um caminho que segue para as dependências da unidade e muros altos que a cercam. A pintura da parte física externa é razoável.



Figura 1: pátio da casa de custódia

II. 2.) ASPECTO INTERNO

A estrutura predial apresenta um aspecto envelhecido e gasto. O aspecto geral não é de uma aparência agradável. Desta forma, não se verificam as condições proporcionadoras de integração harmônica do detento, como previsto no Art. 1º da Lei de Execução Penal de 1984.



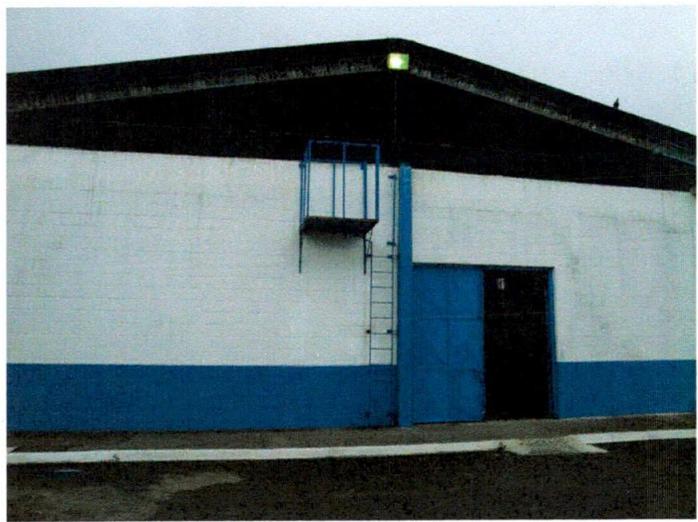


Figura 2. Parte externa do presídio.

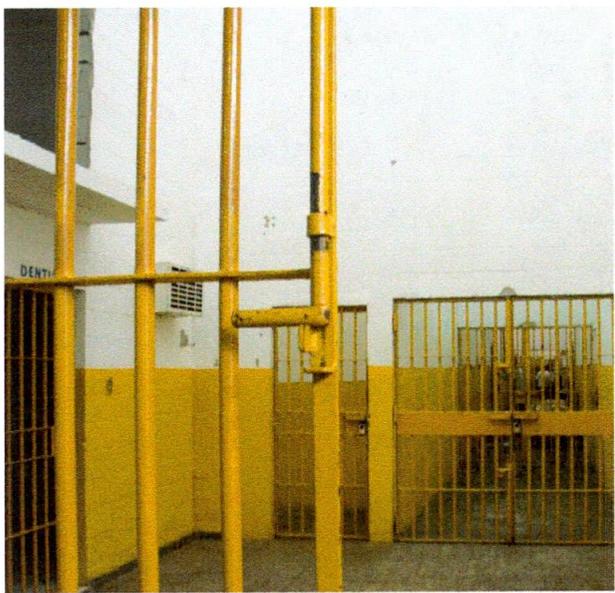


Figura 3. Galeria.

Antes de adentrar nas dependências da carceragem, é parte do procedimento que os visitantes apresentem sua identificação e assinem livro de presença. Os visitantes passam por um detector de metais e seus pertences ficam sujeitos à verificação pelos agentes penitenciários.

Após o trâmite da identificação, fomos orientados a aguardar a vinda do diretor da Casa, o qual informou que nos receberia na porta. A espera, entretanto, durou cerca de 40 (quarenta) minutos, sem ao menos um lugar para sentar na

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

portaria. Ademais, houve dificuldade na nossa entrada, em função da máquina fotográfica que carregávamos, apesar de estarmos com um ofício do Secretário de Administração Penitenciária autorizando sua entrada. Vale salientar que este empecilho não foi apontado pelos agentes da portaria, mas sim pelo diretor, através de contato telefônico com esta. Ele pediu que deixássemos a máquina na portaria antes de entrarmos para encontrá-lo. Em função de nossa insistência, o diretor foi à entrada nos receber e seguimos em direção à sua sala, com a máquina fotográfica.

Quanto às características da parte interna, pode-se citar que as instalações hidráulicas não estão em bom estado de conservação. Verificou-se que em diversas celas, o encanamento está quebrado ou de maneira tal que não permite o uso regular do mesmo. Quando perguntados sobre o fornecimento de água, fomos informados e observamos que ocorre direto. A água cai sem interrupção.



Figura 4. Instalação hidráulica na galeria.

Similarmente, as instalações elétricas não apresentam perfeito estado de conservação. Dentro de algumas celas não há luz elétrica. Há, no entanto, alguns detentos que exercem como trabalho a manutenção da higiene e da limpeza da carceragem, de forma não remunerada.

[Handwritten signature]

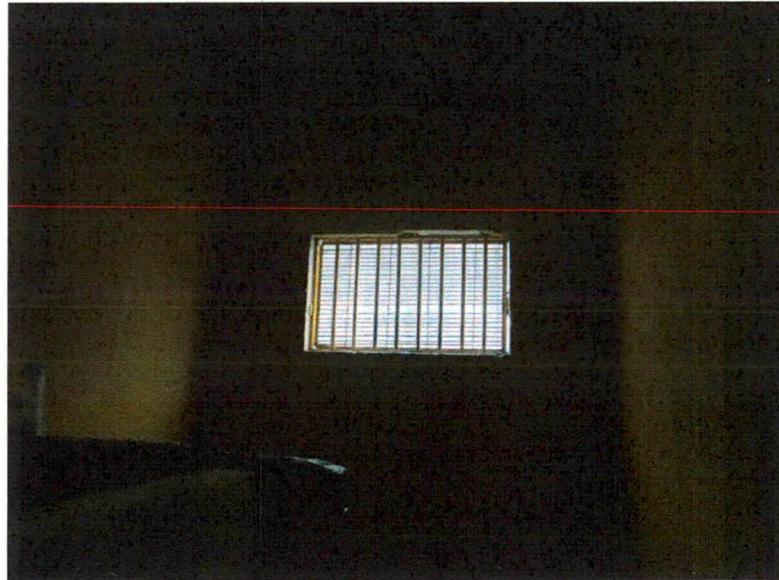


Figura 5. Iluminação na cela de isolamento.

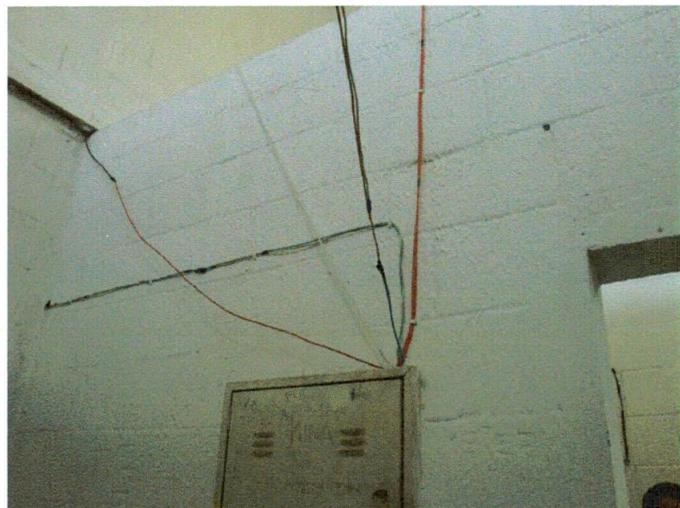


Figura 6. Instalação elétrica interna.

Existe uma galeria, que é fechada por portas de ferro gradeadas. Tal galeria é composta por 10 (dez) celas, com um corredor entre elas. O corredor que dá acesso às celas possui um teto que em nada colabora com a passagem de luz natural. Porém,

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

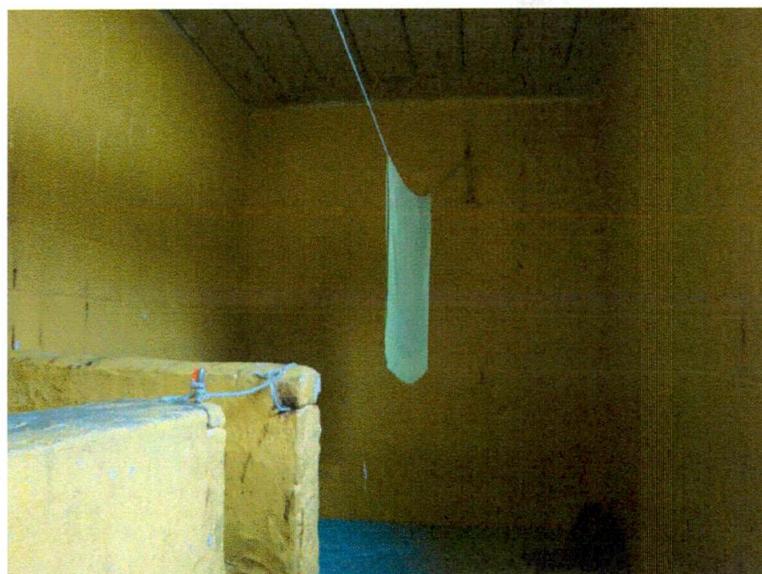


Figura 7. Cella de isolamento.

as celas são grandes e apresentam um aspecto de mal cuidado. As latrinas são extremamente sujas e ficam ao lado da água utilizada para beber, que escorre sem interrupção. Como a capacidade das celas é de 75 detentos e muitas estão acima disso (uma chega a 108), grande parte dos detentos não possui colchão para dormir, além de faltar cobertor.

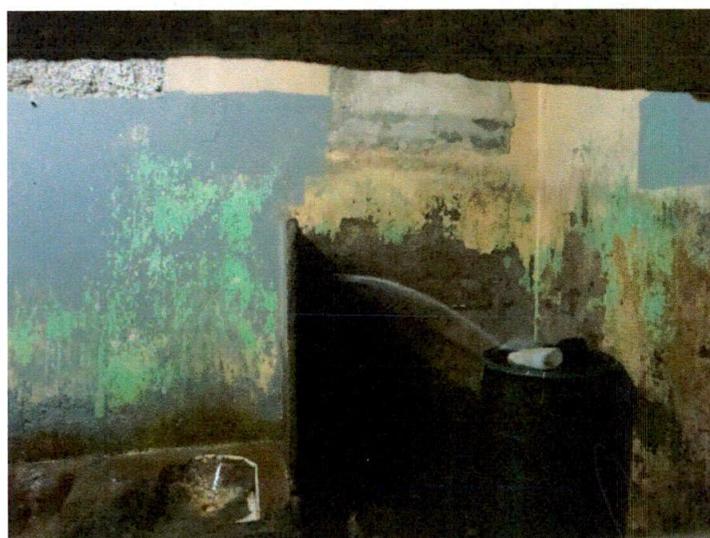


Figura 8. Água utilizada para consumo ao lado do urinol.

[Handwritten signature]



Figura 9. Latrina numa cela.

Além disso, ouvimos muitas reclamações por parte dos presos acerca da existência de inúmeros percevejos e insetos em geral. Pode-se dizer que as celas são escuras, pouco arejadas e úmidas. Com isso, o Art. 13 da Lei de Execução Penal de 1984, sobre a existência de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, não vigora devidamente nesta unidade prisional.



Figura 10. Cela.

[Handwritten signature]

As celas do isolamento estão abrigadas na mesma edificação. No momento da visita, havia seis presos em uma das celas de isolamento, que era bem pequena. Nela, não existem camas, somente colchões no chão, sem qualquer tipo de cobertores ou travesseiros. Fomos informados pelo diretor de que essas celas são destinadas aos presos do seguro, mas por um período curto de tempo, haja vista que a transferência é realizada semanalmente. Observamos, porém que um dos presos já estava naquela cela por 30 dias.

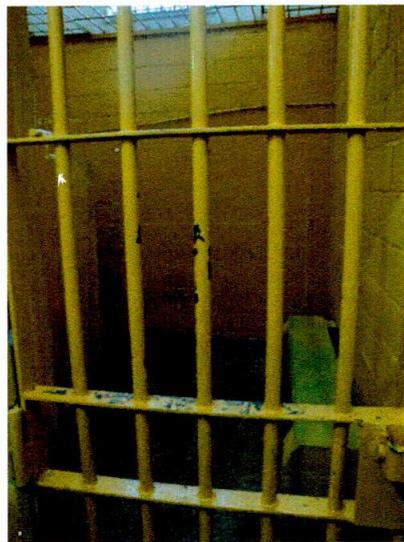


Figura 11. Cella de Isolamento.

III) QUALIDADE DO ESTABELECIMENTO

III.1.) ESTABELECIMENTO PARA CUSTÓDIA

A Casa de Custódia Pedro Melo da Silva é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino destinado à presos provisórios, conforme o Art. 102 da Lei de Execução Penal nº 7210/1984. Muitos presos, entretanto, estão com o cumprimento da pena irregular, haja vista que já foram condenados e permanecem na casa de custódia.

Desta feita, verifica-se que **o estabelecimento, não conta com uma estrutura física condizente com os parâmetros legais**, conforme acima descrito.





Figura 12. Entrada de uma cela.

III.2.) CAPACIDADE

A capacidade total do estabelecimento é de 750 internos. Apesar disso, a listagem de apenados informada pela direção da unidade apresenta um número total de 940 internos. Portanto, a unidade prisional apresenta uma superlotação de mais de 20% da sua capacidade máxima. Esta superlotação não é um problema isolado, causando, pelo contrário, diversas outras dificuldades correlatas aos direitos do detento.

lm



Figura 13. Cama na cela.

De acordo com a direção, a Unidade é destinada à facção 3º Comando.



Figura 14. Cama de concreto sem colchão

[Handwritten signature]



Figura 15. Inspeção em uma das celas.

III.3.) DIVISÃO INTERNA: PAVILHÕES e CELAS

A carceragem possui uma galeria com dez celas. Nenhuma delas está desativada. Elas são de modo geral sujas, com as paredes descascadas, composta por fileiras de beliches, em estado precário. Em uma delas foi observada a presença de uma televisão e pequenos ventiladores, além da parte elétrica desgastada, com fios externos. Não têm latas de lixo, apenas baldes, o que intensifica o mau cheiro.

Como já citado anteriormente, as celas estão acima de sua capacidade, o que torna inevitável que muitos detentos compartilhem a mesma cama ou durmam no chão.

[Handwritten signature]

201/9

RUSFEN - DPCE
Párr nº 134



Figura 16. Local de dormir numa cela.



Figura 17. Fios na parte interna da cela

Por conseguinte, a superlotação da unidade e falta de estrutura fazem com que os direitos humanos previstos internacionalmente e na Constituição Brasileira não sejam exercidos pelos detentos.



Figura 18. Garrafas com água na prisão.

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS

A Lei de Execução Penal prevê no Art. 10 que o Estado deve cumprir com seu dever de dar assistência aos detentos para promover seus direitos e viabilizar seu retorno à sociedade. Dentre os tipos de assistência previstos estão: social, médica, jurídica, religiosa, material e educacional. Apesar disso, verificou-se durante a visita à Casa de Custódia Pedro Melo que esses serviços não têm sido prestados de forma satisfatória. De acordo com a direção, a maioria dos serviços está regular, mas os detentos apontaram diversos problemas nos mesmos.

IV. 1.) PSIQUIATRIA

Informaram-nos que não há psiquiatra lotado na Unidade. Além disso, tanto a direção quanto os detentos alegaram dificuldade em conseguir a transferência de presos para hospital psiquiátrico. Devido a essa dificuldade, alguns detentos que necessitam de tratamento psiquiátrico não estão sendo tratados.

IV. 2.) PSICOLOGIA

Há um psicólogo lotado na unidade, que possui escala de 16 horas semanais. Mesmo assim, houve reclamação quanto à inexistência deste atendimento. O local de atendimento psicológico não foi visitado pela equipe da Defensoria em seu interior.



Figura 19. Ambulatório

IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL

A direção informou que há um assistente social lotado na unidade que possui escala de 16 horas semanais.

IV. 4.) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Dentre os demais serviços prestados, a assistência médica era reclamação comum a todos os detentos. Todavia, essa assistência à saúde do detento está prevista em diversos dispositivos de lei, como os Arts. 11 e 14 da Lei de Execução Penal, e inclui atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

IV.4.A) Médicos

De acordo com a direção, há um médico lotado na unidade, com uma carga horária de 16 horas semanais. Contudo, o tamanho desta equipe e sua frequência na unidade não satisfazem a demanda dos detentos. Devido à superlotação, há uma demora demasiada no atendimento aos presos. Houve reclamação da ausência de assistência médica durante a noite. Ou seja, se algum detento necessitar atendimento, ele deve esperar até o horário habitual do médico. Também houve queixa quanto à falta de acompanhamento médico. Um detento estava com o marca-passo descarregado há quatro meses e outro, com uma ferida na perna, informou que seus

[Handwritten signature]

curativos eram feitos por um dos detentos, o qual tinha algum conhecimento de enfermagem.

Não só o atendimento médico é insatisfatório, bem como o fornecimento de medicamento encontra-se bastante precário. A enfermeira alegou dificuldade em obter medicamentos diários e os detentos afirmaram que não recebem remédios essenciais como anti-inflamatório e para asma.

IV.A.B) ENFERMEIROS

A direção informou que há quatro enfermeiros que vão todos os dias. Alguns dos detentos reclamaram quanto ao atendimento da enfermaria.

IV.4.C) DENTISTAS

A direção informou que há um dentista lotado na unidade que vai duas vezes por semana. Porém, diversos detentos alegaram que eles não recebem atendimento odontológico.



Figura 20: consultório odontológico

IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

Assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade é direito garantido pela Lei de Execução Penal Brasileira¹ e vastamente aceito em âmbito internacional. Sendo

¹ Previsto nos Arts. 11, inc III; 15, parágrafo único; e 16, parágrafo 2º da Lei de Execução Penal.

assim, as unidades prisionais devem oferecer assistência jurídica integral e gratuita por meio da Defensoria Pública, além de proporcionar atendimento a advogados.

IV.5.A) ADVOGADOS

A direção informou que há sala específica para atendimento com os advogados. Há parlatório para reunião entre preso e advogado.

IV.5.B) DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública presta atendimento uma vez por mês aos internos da Unidade. Há uma sala reservada para atendimento com o Defensor Público. No entanto, o atendimento da Defensoria não se encontra suficiente. Os presos alegaram que há uma demora muito grande para conseguir atendimento com a Defensoria.

V) ATIVIDADES DOS PRESOS

V.1) LABORAIS

Há atividades laborais na unidade. Alguns detentos trabalham na manutenção de limpeza do presídio. Vale frisar que não há remuneração.

V.2) EDUCACIONAIS, CULTURAIS E RELIGIOSAS

A penitenciária possui atividades educacionais. A direção informou que há o Programa Brasil Alfabetizando, e que, devido ao pouco espaço, apenas 40 presos estudam.

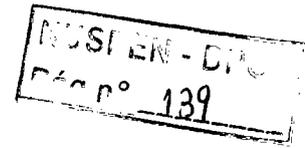
Não há biblioteca e, os livros existentes são ministrados pelo Programa, que só fornece aos detentos matriculados.

Quanto às atividades religiosas, não há um espaço reservado para sua realização, que é feita, portanto, no próprio pátio, uma vez por semana, mais precisamente, toda sexta-feira. A direção informou que grupos evangélicos, grupos kardecistas e a pastoral (da Igreja Católica) realizam trabalho na unidade.

A direção informou também que é permitida a entrada de jornais e a utilização de rádios.

VI) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS





200
P

A direção informou que há 64 inspetores de segurança de administração penitenciária (ISAP) no setor Administrativo e 63 por Turma, sendo que em cada turno são 9.

VII) VISITAÇÃO

A Unidade se encontra a disposição de visitação três dias da semana, sendo eles: terça, quarta e quinta. A visita tem início às 11:00 horas e é finalizada às 15:00 horas. A mesma é realizada no pátio da Unidade. É permitido aos familiares trazerem certos alimentos, que são inspecionados. As visitas íntimas são permitidas e há local próprio para sua realização. Tal modalidade de visita ocorre junto com a visita comum, nos mesmos dias e horários. Fomos informados que muitos presos provisórios encontram dificuldade em efetivar a autorização do parlatório, o que contradiz o disposto no art. 41, X e 42 da Lei de Execução Penal Brasileira. Já foram encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares, no entanto tais episódios não são frequentemente observados.

A revista feminina é realizada por agentes femininas e, segundo informado. Muitos presos reclamaram do tratamento dado aos visitantes e o pai de um dos custodiados alegou ter sido maltratado com ofensas.

VIII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, sendo: café da manhã, almoço, jantar e ceia, respectivamente 7h, 11h, 16h. A ceia é distribuída no mesmo horário do jantar e fica a critério do preso comer a hora que preferir. As refeições que são fornecidas ficam a cargo da cozinha do Vicente Piragibe. Fomos informados que a comida dos servidores é a mesma. Alguns detentos reclamaram acerca da qualidade da comida. Vale citar que em uma das "quentinhas", o arroz estava cru.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



Figura 21. Comida na cela.

IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA

A disciplina dos presos é considerada satisfatória. O efetivo carcerário mantém o comportamento dentro das regras disciplinares, não havendo ocorrências que fujam da normalidade. Há na carceragem sistema de isolamento disciplinar e, no momento da visita, não havia preso sob esse procedimento. Os sete presos que se encontravam em tais celas estavam aguardando o seguro.

No entanto, o número de agentes penitenciários por turno destinados à segurança da Unidade é considerado insuficiente. A unidade conta com 12 câmeras de segurança e detector de metal. O armamento é próprio, sendo de calibre 12 ou 40. O efetivo carcerário mantém o comportamento dentro das regras disciplinares, não havendo ocorrências que fujam da normalidade. De modo geral, a segurança da unidade prisional é insatisfatória.

Todos os visitantes são revistados na portaria e passam através de um detector de metais. Por outro lado, não há programa de prevenção contra incêndio.

X) ATIVIDADE ROTINEIRA NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL

De acordo com a direção, os detentos recebem informação acerca de seus direitos e deveres quando chegam à unidade. As orientações são fornecidas através de palestras. No entanto, o preso não recebe avaliação médica ao ingressar na unidade.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the author or reviewer of the document.



Figura 22. Uma das "quentinhas" com arroz cru

O diretor informou que a limpeza das caixas de água é realizada de uma a duas vezes por ano. Porém, desde o momento em que assumiu o cargo (maio de 2013) até aquele momento, a caixa de água não havia sido limpa. Não há aquecimento da água.

Quanto à saúde dos presos, a situação da unidade não se encontra satisfatória. Há presos com doenças mentais que convivem lado a lado com outros detentos sem o devido tratamento requerido. O diretor informou que tem encontrado dificuldade em transferir tais presos e de fornecer-lhes todos os medicamentos necessários. Ademais, há detentos com doenças contagiosas, como tuberculose, que tampouco recebem tratamento peculiar e que convivem com os demais detentos.



Figura 23.: Superlotação numa cela

[Handwritten signature]



Figura 24: Estrutura do beliche numa das celas

A direção também informou que há concessão de audiência especial aos presos e que é permitida a troca de correspondência mediante conferência prévia por parte dos funcionários designados da unidade.

Além disso, alguns detentos abrigados denunciaram **violência por parte dos agentes carcerários**. Um interno (foto abaixo) apresentava visíveis sinais de agressão e alegou ser decorrente de violência dos agentes penitenciários. Esta alegação encontra-se em total desacordo com as condições mínimas para preservação da dignidade humana prevista nos Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos das Nações Unidas².

Por último, vale salientar que muitos presos reclamaram do fornecimento de materiais de higiene pessoal. Os presos que não possuem familiares precisam contar com a ajuda de outros que recebem visitas, já que são estas que fornecem os utensílios básicos de higiene. Alguns chegam a receber escova e pasta de dente, mas estas duram pouquíssimo tempo. Por isso, existe uma grande dependência em relação à ajuda dos parentes.

² "Anexo 4. A responsabilidade das prisões pela guarda dos reclusos e pela proteções da sociedade contra a criminalidade, deve ser cumprida em conformidade com os demais objetivos sociais do Estado e com sua responsabilidade fundamental de promoção do bem estar e de desenvolvimento de todos os membros da sociedade."

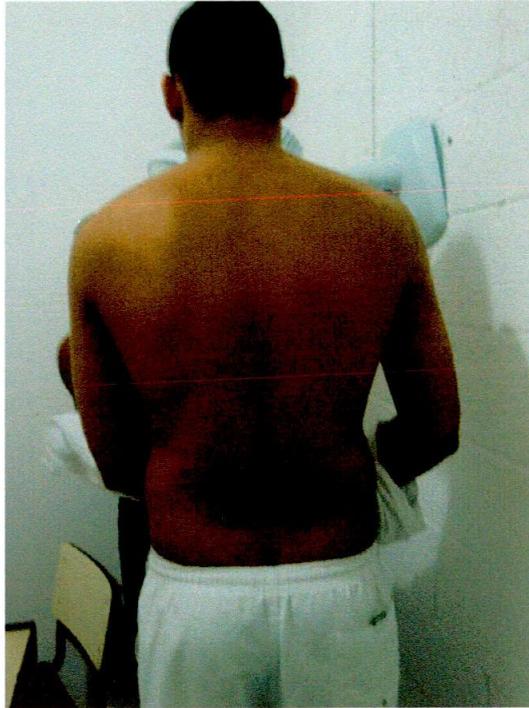


Figura 25. Vítima de violência na prisão

XI) CONSIDERAÇÕES GERAIS

A CASA DE CUSTÓDIA PEDRO MELO não apresenta condições adequadas para a custódia cautelar dos presos de acordo com as normas nacionais e internacionais de direitos humanos. A superlotação da carceragem intensifica a dificuldade da unidade em prover assistência aos presos. A estrutura do local não se encontra de acordo com as condições previstas em lei, tampouco há atividades profissionalizantes, cultural ou social em curso que viabilize a inserção social do detento.

XII) RECOMENDAÇÕES

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na CASA DE CUSTÓDIO PEDRO MELO, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

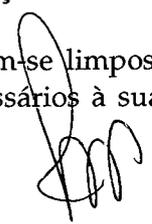
1. **Redução do número de presos privados de liberdade na unidade** até o limite máximo comportado, qual seja 750 internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
2. Realização de **obras de infraestrutura fornecimento de colchões adequados e camas a todos os presos**, conforme ao disposto no item 19³ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1⁴, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º⁵, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
3. Implementação de **programas culturais, sociais e profissionalizantes**, de acordo com os Art. 10, Art. 11, inciso IV, Art. 17, Art. 18 e Art. 19 da Lei de Execução Penal;
4. **Acesso a insumos de higiene pessoal**, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15⁶ das Regras

³ “Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza”.

⁴ “Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno”.

⁵ “art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto”.

⁶ “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.



Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.⁷, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

5. **Fornecimento de água potável** aos presos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.⁸ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.⁹, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13¹⁰ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
6. **Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos**, tudo em observância ao disposto no item 13¹¹ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.¹², dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos

⁷ “Princípio XII.2. **Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas**”.

⁸ “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

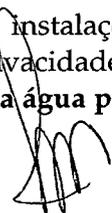
⁹ “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá **acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo**”.

¹⁰ “art. 13, CNPCP. **A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos**”.

¹¹ “Item 13, Regras ONU. **As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado**”.

¹¹ “Item 13, Regras ONU. **As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado**”.

¹² “Princípio XII.2. **As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas**”.



Humanos; art. 10º, inciso IV¹³, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

7. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único¹⁴, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

8. Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1¹⁵ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X¹⁶ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15¹⁷ e 17¹⁸ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

¹³ “Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene”.

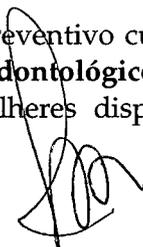
¹⁴ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

¹⁵ “Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua **disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado**, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria”

¹⁶ “Princípio X. As **mulheres** e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que **corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva**. Em especial, **deverão dispor de atendimento médico-ginecológico e pediátrico**.”

¹⁷ “Art. 15, CNPCP. A **assistência à saúde** do preso, de caráter preventivo curativo, **compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico**”.

¹⁸ “Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a **mulheres** disporá de dependência dotada de material obstétrico”.



9. **Fornecimento de tratamento adequado aos internos portadores de doenças mentais e/ou contagiosas**, sobretudo aqueles com tuberculose, resguardado no Princípio X dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;¹⁹
10. **Melhoria da prestação de serviços técnicos**, principalmente de **assistência social e psicologia**, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da **Lei de Execução Penal**; art. 19²⁰ da Resolução nº 14/94 do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
11. Implementação de **atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos**, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da **Lei de Execução Penal**; item 21.2²¹ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípios XIII²² e XIV²³ dos **Princípios e Boas Práticas**

¹⁹ Art. 10. As pessoas privadas de liberdade terão direito a [...] prevenção e tratamento de doenças infecciosas, endêmicas e de outra natureza; e as medidas especiais para atender às necessidades especiais de saúde das pessoas privadas de liberdade que façam parte de grupos vulneráveis ou de alto risco, tais como: [...] tuberculose e doenças em fase terminal.

²⁰ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem."

²¹ "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

²² "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

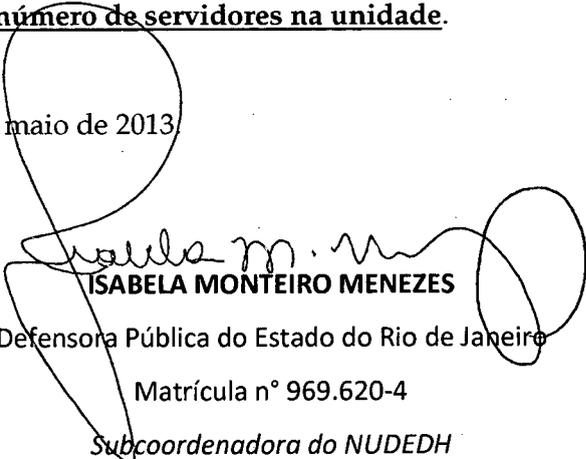
Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

para a **Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

12. Elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e²⁴, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

13. Aumento do número de servidores na unidade.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013


ISABELA MONTEIRO MENEZES

Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro

Matrícula nº 969.620-4

Subcoordenadora do NUDEDH

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

²³ “Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo”.

²⁴ Principio XXIII. Medidas para combatir la violència y lãs situaciones de emergencia. “1.” Medidas de prevención. De acuerdo com El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficazes para prevenir todo tipo de violència entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. “e.” **establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências.**